



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500
fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO FCR N.º 012 DE 2022 CONSAD
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA**



**PORTO VELHO/RO
2022**



RESOLUÇÃO Nº. 012 DE 2022 – CONSAD
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a função de Monitor, prevista no art. 41, da Lei n. 5.540/68, complementada pela Lei nº 85.862/81 que se encontra em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Faculdade Católica de Rondônia.

Art. 2º. É objetivo da monitoria proporcionar colaboração aos professores, na orientação dos demais alunos, em tarefas específicas, além de:

I – iniciar o acadêmico, com bom aproveitamento nas disciplinas e selecionado em exame específico, na atividade de monitoria, sob supervisão de um docente;

II – propiciar experiência inicial na carreira docente ao acadêmico-monitor;

Parágrafo Único. Nos casos em que o acadêmico já seja graduado em curso superior, ele poderá se candidatar à monitoria ainda no primeiro ano de seu curso, desde que sua atividade se restrinja às disciplinas introdutórias e os seus conhecimentos sejam compatíveis às necessidades e aos planos de atividade propostos pelos professores dessas disciplinas.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DAS VAGAS

Art. 3º. Serão admitidas duas categorias de monitores:

I – a dos bolsistas, com retribuição financeira, a título de incentivo;

II – a dos voluntários, destinada aqueles acadêmicos que tiverem interesse pelo exercício da monitoria sem compensação financeira.

§ 1º. As especificações das vagas destinadas para monitores-bolsistas e monitores-voluntários deverão constar dos respectivos Editais.

§ 2º. O monitor voluntário deverá assinar termo de ciência e concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

§ 3º. Aplicam-se aos monitores bolsistas e voluntários todas as demais disposições do presente regulamento.

§ 4º. No caso de acadêmico-monitor bolsista não poderá haver acúmulo de bolsas da Instituição, podendo o aluno optar por qual bolsa deseja usufruir.

Art. 4º. Cada curso de graduação, por meio de seu coordenador, tem autonomia para lançar edital semestral que contemple até 02 (dois) monitores bolsistas e 02 (dois) monitores voluntários a cada 100 (cem) acadêmicos matriculados no respectivo semestre.

Parágrafo Único. Só podem se candidatar a monitores bolsistas docentes que possuam carga horária integral ou parcial (sala de aula).

Art. 5º. As vagas acima expostas deverão ser destinadas, respectivamente, para os docentes com maior carga horária em sala de aula e, como segundo fator, dar preferência ao docente que possua disciplinas nos períodos iniciais do curso.¹

¹ Preferência ao docente que tenha disciplina no primeiro semestre/período e, em não havendo, que possua disciplina no segundo período



Parágrafo Único. Apenas poderá ser cumulado mais de um acadêmico-monitor por docente-supervisor na eventualidade de não haver docentes - que preencham os requisitos deste regulamento - candidatando-se no semestre vigente, e deverão estes ser de modalidades diferentes, nunca sendo a quantidade superior a 2 (dois) monitores.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA MONITORIA

Art. 6º. As funções de Monitoria, previstas no art. 41 e seu parágrafo único, da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, serão exercidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da FCR, que apresentem rendimento acadêmico geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, nas disciplinas envolvidas e nas que representem seus pré-requisitos, os créditos necessários, e que, mediante prova de seleção específica, demonstrem suficiente conhecimento da matéria, capacidade de auxiliar os docentes das respectivas disciplinas em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

§ 1º. É vedado ao acadêmico-monitor ministrar aulas teóricas ou práticas que sejam correspondentes à carga horária da disciplina curricular, sem a presença do docente.

§ 2º. É facultada ao acadêmico-monitor a utilização de seus horários ociosos, do período regular de aulas, para organização de grupos de estudos, orientação de discentes de turmas inferiores e pesquisa.

§ 3º. As funções de monitor serão exercidas sob a orientação dos professores das disciplinas para as quais foram selecionados, em regime de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, incluindo atividades discentes e disponibilidade de período fora do horário regular de aulas.

§ 4º. O monitor bolsista ou o monitor voluntário poderá ser chamado a contribuir, dentro do seu horário, com seu professor orientador em atividades de extensão que porventura venham a ser desenvolvidas dentro da disciplina sob sua responsabilidade e/ou em parceria transdisciplinar com outros professores.

§ 5º. O acadêmico-monitor ficará vinculado ao professor, devendo auxiliá-lo em todas disciplinas que o professor ministra, motivo pelo qual deverá o edital prever a exigência de os candidatos serem dos períodos mais adiantados do curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 7º. Ao Monitor, compete:

I – auxiliar o docente em tarefas passíveis de serem executadas por estudante;

II – constituir-se em elo de ligação entre docente e alunos, visando o constante ajustamento da execução do plano de ensino, das respectivas disciplinas.

III – cumprir, sob a supervisão do professor da disciplina, as horas de atividade de monitoria;

IV – ser assíduo às aulas teóricas e práticas do curso, e dar cumprimento satisfatório aos encargos que lhe forem atribuídos, na condição de acadêmico-monitor;

V – apresentar à coordenação do curso, mensalmente e ao fim de cada semestre, relatório de suas atividades, com apreciação e ciente do professor supervisor.

Art. 8º. Será expedido certificado de exercício de monitoria, assinado pelo Coordenador do Curso, ao estudante que tenha exercido a monitoria, com parecer favorável de seu supervisor.

do curso e, em não havendo, nos demais semestres/períodos subsequentes.



Parágrafo Único. Perderá, imediatamente, a função de monitor e os direitos dela decorrentes, o estudante que deixar de cumprir as atribuições que lhe forem prescritas, mediante pronunciamento do docente da disciplina, aprovado pela coordenação do curso.

CAPÍTULO V **DA COORDENAÇÃO DE MONITORIA E DO DOCENTE-SUPERVISOR**

Art. 9º. Compete às Coordenações de Curso organizar e coordenar as atividades de monitoria no âmbito de seu quadro docente sob a supervisão da Coordenação de Extensão (COPEX).

Art. 10. No início de cada período letivo, será afixado edital, para abertura de inscrições à monitoria, a partir das requisições dos docentes que possuem carga horária integral ou parcial (sala de aula).

Art. 11. A indicação e seleção dos acadêmicos-monitores inscritos é realizada pelos docentes que apresentaram solicitação de monitoria, sob liderança da Coordenação de Curso e da COPEX.

§ 1º. O exercício da Monitoria é considerado título para ingresso no quadro de docentes da FCR.

§ 2º. A condição de repetente nas disciplinas previstas em edital impossibilita o exercício das funções de monitoria.

§ 3º. Os acadêmicos-monitores aprovados exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§ 4º. Os acadêmicos-monitores serão investidos em sua função pelo Diretor Administrativo da FCR.

§ 5º. O período da bolsa compreenderá um semestre letivo e será possível a sua renovação e/ou prorrogação por uma única vez, desde que o monitor tenha ainda disponibilidade de horário para atuar na disciplina/área de conhecimento e tenha sido bem avaliado pelos respectivos professores orientadores da área de conhecimento/disciplina.

§ 6º. Anualmente, a reitoria da FCR fixará os valores das bolsas de Monitoria, as quais não têm caráter de remuneração, consoante o § 3º supra.

§ 7º. O bolsista que já exerceu a monitoria por dois períodos letivos não pode concorrer para a monitoria da mesma disciplina/professor em outro edital.

Art. 12. Só poderão se candidatar como docente-supervisor os professores dos cursos de graduação da FCR que possuam regime de tempo integral ou parcial.

Parágrafo Único. No caso de vaga para monitor-voluntário poderá ser ocupada, excepcionalmente, por professora horista.

CAPÍTULO VI **DA SELEÇÃO**

Art. 13. A Coordenação de Extensão (COPEX), juntamente com a Coordenação de Curso expedirá, por edital, os requisitos de admissibilidade ao exame de seleção e as condições do exercício da Monitoria, no início de cada período letivo, devendo prever, além de outras, as seguintes questões:

I – Os docentes-supervisores e as suas respectivas disciplinas propensos à seleção de acadêmicos-monitores e o correspondente número de vagas, para cada uma delas;

II – O prazo para inscrição dos acadêmicos interessados;

III - As datas, a metodologia e o conteúdo, para o exame de seleção;

IV - As condições exigidas dos candidatos, quanto ao nível de aproveitamento acadêmico, na disciplina a monitorar;

V - O estabelecimento da existência ou não de auxílio-bolsa;

VI - A carga-horária semanal, para o cumprimento das atividades;



VII - O período de duração da monitoria;

VIII - As condições de término da monitoria, na eventualidade de o acadêmico-monitor descumprir suas obrigações.

Parágrafo Único. Poderá haver admissão de monitor-voluntário sem passar pelo procedimento de seleção acima estabelecido, excepcionalmente, por meio de apreciação de proposta apresentada à Coordenação do Curso e aprovação pela Direção Acadêmica.

Art. 14. Deverá ser fator classificatório, previsto no edital de seleção, o candidato já haver cursado e ter sido aprovado em todas as disciplinas às quais o docente-supervisor é vinculado no respectivo curso de graduação.

Parágrafo Único. Caso o docente-supervisor possua disciplinas em diversos períodos, poderá ser estabelecido como critério - flexibilizando o termo estabelecido no *caput* - estar cursando a disciplina do período mais avançado.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO

Art. 15. O desempenho do aluno-monitor é acompanhado pelo professor responsável pela disciplina, que apresentará relatório parcial/mensal e de conclusão da monitoria ao Coordenador de Curso.

§ 1º. O aluno-monitor poderá aproveitar até 50 horas de seu efetivo trabalho para comprovação de Atividade Complementar.

§ 2º. O aproveitamento e o desempenho do aluno-monitor, se positivos, constarão de seu prontuário, na Secretaria da FCR, como experiência inicial na carreira docente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As questões não esclarecidas por esta resolução serão dirimidas pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, em 22 de dezembro de 2022


Reitora
Presidente do CONSAD